



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1621/2022 (13218669)

VALIDADE: 30/06/2026

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 01/08/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13218669** e o código CRC **55A390B5**.

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** 3R Petroleum

**CNPJ:** 02.857.854/0001-14

**ENDEREÇO:** Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, 6º andar **BAIRRO:** Botafogo

**CEP:** 22250-180 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

**TELEFONE:** (21) 3475-5555

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.003816/1997-16

Referente ao empreendimento **SISTEMA DE PRODUÇÃO E ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL - CAMPOS DE PEROÁ E CANGOÁ - BACIA DO ESPÍRITO SANTO**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Apresentar, anualmente, Relatório de Operação conforme diretrizes constantes do Parecer Técnico SEI 12607570.

2.2. Deverão ser realizadas inspeções periódicas nos dutos e instalações submarinas, visando à prevenção de derrames e vazamentos, sendo encaminhada ao IBAMA cópia dos resultados dessas inspeções.

2.3. Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA) e apresentar relatórios anuais de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.4. Implementar o Projeto de Controle da Poluição (PCP) e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 e naquelas que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos.

2.5. Implementar o Projeto de Educação Ambiental (PEA) no âmbito do Programa de Educação Ambiental do Espírito Santo (PEA-ES), apresentando relatórios de acompanhamento e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA e de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/10.

2.6. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA e de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica nº 5/2020/COPROD/CGMAC/DILIC (SEI nº 7690415).

2.7. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.

2.8. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.

2.9. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PM CIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.

2.10. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.

2.11. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PM CST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.

2.12. Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

- 2.13. Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), em conformidade com as orientações e diretrizes aprovadas definitivamente pelo IBAMA no Parecer Técnico SEI 12607570.
- 2.14. Implementar o Plano de Emergência Individual - PEI aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.15. Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta Licença de Operação, cópias do PEI aprovado, com os devidos esclarecimentos relativos à troca de titularidade, à Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e ao Núcleo de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEM da Superintendência do IBAMA do Estado do Espírito Santo. Comprovantes do encaminhamento deverão ser apresentados à COPROD/CGMAC/DILIC/IBAMA para anexação ao processo
- 2.16. Encaminhar atualização do Projeto de Descomissionamento cinco anos antes da cessação projetada da produção, que deve ser aceito pelo IBAMA antes do início de sua execução.
- 2.17. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.18. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico SEI nº 12607570.
- 2.19. Apresentar em até 30 dias após a emissão do Parecer Técnico 12607570 proposta de execução do Projeto de Monitoramento de Praias, PMP, de acordo com as diretrizes citadas no mencionado parecer.
- 2.20. Cumprir as obrigações restantes relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, conforme deliberação do Comitê de Compensação Ambiental.